



" P R U D E N T E " - CIDADE 2.000

= LEI Nº 2.052/79 =

DISPONDO SOBRE: Autorização para o Executivo celebrar convênio com a SABESP - COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO, para a execução de derivações domiciliares.

PAULO CONSTANTINO, Prefeito Municipal de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Presidente Prudente, decreta e eu promulgo e sanciono a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar com a COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, convênio para execução de derivações de água e esgoto, em lotes situados no Município de Presidente Prudente.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os serviços serão executados pela SABESP, por solicitação da Prefeitura e inteiramente as suas expensas.

ARTIGO 2º - O convênio terá prazo indeterminado de duração, podendo ser rescindido por qualquer das partes, mediante denúncia expressa de 60 (sessenta) dias, contados do recebimento da comunicação.

ARTIGO 3º - O convênio conterà cláusulas dispondo sobre a realização dos serviços, sempre em consonância com as condições estabelecidas nos convênios celebrados entre o Governo do Estado de São Paulo, o Banco Nacional de Habitação, e a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

ARTIGO 4º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementares



continuação da lei nº 2.052/79

fls. 02

tadas se necessário.

ARTIGO 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", aos dezesseis (16) dias do mês de Agosto de 1979.

PAULO CONSTANTINO
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Divisão de Administração da Prefeitura Municipal de Presidente Prudente, aos dezesseis (16) dias do mês de Agosto de 1979.

Elza Tolomei Cassimiro
ELZA TOLOMEI CASSIMIRO
Diretora Substituta da
D.A.

PUBLICADO EM 21/08/79
JORNAL O Imparcial
El Cassimiro
Escriturário

e¹z²